



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO	
Ao expediente	
Sala de Sessão	13 ABR. 2009
Secretário(a)	

Lido na Sessão	
13 ABR. 2009	
1º Secretário(a)	

REQUERIMENTO Nº 087/2009

LEOCIR FACCIÓ – PDT e VEREADORES DAS BANCADAS DO PDT, PR, PSB e PTB, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia a Senhora Avanice Lourenço Zanatta, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **requerendo o cumprimento do Artigo 88 da Lei Complementar nº 034/2005, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do município de Sorriso - MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que os professores, são agentes de mudanças e formadores das novas gerações, são essenciais para a sociedade e para o desenvolvimento de um país;

Considerando que as primeiras séries do Ensino Fundamental exigem do corpo docente uma atenção especial e são definidoras no processo de ensino-aprendizagem das crianças;

Considerando que as estatísticas do Ministério da Educação apontam que há um número maior de reprovações em algumas séries de forma mais pontual, sendo uma delas a 1ª série ou 1º ano, necessitando um incentivo e empenho maior dos professores nesta fase;

Considerando que administração municipal, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Professores, quando proposto Projeto de Lei que resultou na Lei Complementar nº 034/2005, definiram um percentual a mais no valor de 5% (cinco por cento) a título de incentivo aos professores para desempenharem com maior dedicação a sua função e superar este déficit educacional;

Considerando que com a vinda da nova administração, os professores que atuam na 1ª série ou 1º ano ou educação especial estão reclamando que não estão recebendo os 5% (cinco por cento) que estabelece o Estatuto do Magistério;

Considerando que o Art. 88 da Lei Municipal nº 034/2005 estabelece que **"Art. 88 – Aos professores que atuarem nas classes de 1ª série do ensino fundamental e na educação especial (classe especial e salas de recursos), será concedida gratificação de 5% (cinco) por cento, calculado com base em seu vencimento padrão, independente do número de alunos.**

Handwritten notes in blue ink on the left margin:
 127
 127
 127



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com os Diretores das Escolas selecionar os profissionais para atuarem nas classes de primeira série do ensino fundamental, classe especial e sala de recursos, observando os seguintes critérios:


- I – Cursos específicos na área de alfabetização;
- II – Cursos específicos na área de educação especial;
- III – Maior experiência em sala de aula, com resultados já comprovados.”


Considerando ser uma reivindicação dos professores da Rede Municipal de Ensino.

2009. Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB



GERSON L. FRANCIO -
JABURU
Vereador PSB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


CHACRINHA
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


ROSEANE MARQUES
AMORIM
Vereadora PR